



AFLORESTAÇORES
Associação Florestal dos Açores

Rua Padre José Joaquim Rebelo, 16
São Sebastião
9500-782 Ponta Delgada
Tel: 296 652 135
Email: aflorestazores@sapo.pt

Exmo(a). Sr(a).
Presidente da Comissão
Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho
Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

SUA REFERÊNCIA
0419

SUA COMUNICAÇÃO
29/01/2014/000

NOSSA REFERÊNCIA
004/2014

DATA
03/02/2014

ASSUNTO:

Audição em comissão sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/X – Segunda alteração ao DLR N.º 16/2010/A, de 12 de Abril e aos estatutos de sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, SA, alterados pelo DLR N.º 27/2011/A de 11 de Novembro.

Exmo. Srs.

AFLORESTAÇORES – ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DOS AÇORES, vem por este meio tecer os seguintes comentários.

Quando toda a sociedade civil e política sabe que uma das principais causas Nacionais são os gastos do Estado e que este é um mau gestor, não se compreende como se pretende dar mais competências a uma empresa, já com excessivas e duvidosos poderes. Assim deveria ser analisado a gestão dos dinheiros públicos até à data gastos com as empresas Spraçores e Azorina e seu retorno, nomeadamente no âmbito efetivo da implementação dos planos a que estas empresas se propuseram, e o benefício público que daí advém.

Na prática o que se tem demonstrado é que nas áreas físicas da Azorina, esta não tem cumprido, a não ser na área do "Betão" como são os exemplos dos planos de ordenamentos das bacias hidrográficas da ilha de São Miguel (Furnas e Sete Cidades). Quanto ao principal objetivo desta empresa, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas (ilhas do Pico São Miguel e Flores) não se verificou qualquer implementação.

Eis que se pretende criar uma super empresa com poderes absolutos "Cheque em branco" com o pretexto de grandes causas ambientais e de conservação da natureza, dando-lhe poderes dúbios sobre a propriedade privada bem como a gestão das públicas. É de lembrar que esta empresa pode alienar 49% das ações a privados, logo não se compreende como pode a Região inclusive passar para a Azorina bens mobiliários e imobiliários integrados no património da Região "de todos nós" (Artigo 3).



AFLORESTAÇORES
Associação Florestal dos Açores

Quanto ao seu objeto (Artigo 2) não se compreende porque há de ser esta empresa a gerir os bens públicos e privados das zonas com planos, quando existem organismos oficiais que sempre fizeram este trabalho, obrigando os privados através de legislação a cumpri-los. Então não se compreende porque razão hão de existir todos os serviços públicos ligados aos recursos naturais (Serviços Florestais, Ambiente, Agrícola Hidricos etc) que ficam sujeitos ao parecer vinculativo da Azorina (o que acontece presentemente).

Quanto à alínea f do Artigo 2 à que ter em conta o Decreto n.º 39776 sobre a gestão dos baldios, nomeadamente dos direitos dos Concelhos, bem como das populações.

Quanto ao ponto 4 do artigo 2 este confere poderes abusivos e duvidosos para uma empresa com os fins da Azorina (PPP) ficando os bens públicos e privados à mercê de interesses.

Quanto ao artigo 3 é passar os bens públicos para interesses público privados em que estes poderão ter 49% (Artigo 4 alínea 3), não estando claro como podem ser vendidas as ações desta empresa.

Em resumo a AFLORESTAÇORES vê com muita apreensão os poderes dados a uma empresa que já existe à algum tempo e que na sua generalidade não tem executado os planos aprovados (nem os acordos assinados para a sua implementação) não havendo consequências.

É de salientar que para além disto esta empresa irá concorrer com os privados (proprietários florestais e empresas privadas no sector da silvicultura, turismo entre outros) bem como irá buscar fundos que deviam ser canalizados para os privados (Artigo 2 Ponto 2 Alínea f e ponto 4 Alínea f).

Lembramos que os nossos associados são investidores ativos, na gestão das suas áreas florestais / ambientais e que desde longo tempo tem mantido toda a fileira florestal a funcionar, bem como o emprego a ela associada. Deste modo achamos ser desnecessário em muitas situações a intervenção publica na resolução dos problemas associados à qualidade das águas ou meio ambiente, como é o exemplo do Plano de Gestão Florestal dos Povoamentos de Produção da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades que foi mais além do que o POBHLSC.

Com os melhores cumprimentos.

Presidente da Direcção

Eugénio da Silva Cabral

Rua Padre José Joaquim Rebelo, 16
9500-782 PONTA DELGADA
C.A.E.: 84892 N.I.F.: 510495192
Matrícula 510495192 de 2013-02-07 na C. R. C de Ponta Delgada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0445	Proc. n.º 102
Data: 01/4/02/11	N.º 24 IX